



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 152/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,



O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 501/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da saúde por tempo determinado para as Unidades de Saúde do Estado, localizadas nos Municípios de Porto Velho, Buritis, Cacoal, São Francisco do Guaporé e Distrito de Extrema, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de maio de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 04/06/12
Horas: 10:30
Por: Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 501/2012

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da saúde por tempo determinado para as Unidades de Saúde do Estado, localizadas nos Municípios de Porto Velho, Buritis, Cacoal, São Francisco do Guaporé e Distrito de Extrema, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 2.614, de 28 de novembro de 2011, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais de saúde, até o quantitativo dos Anexos I e II desta Lei, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez, por igual período, para atender às Unidades de Saúde localizadas no Município de Porto Velho, Buritis, Cacoal, São Francisco do Guaporé e Distrito de Extrema com jornada de trabalho de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração dos profissionais médicos será a mesma que foi estabelecida na Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

§ 1º. As atividades na área da saúde de que trata o *caput* deste artigo não poderá sofrer solução de continuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativos à saúde humana.

§ 2º. Os profissionais deverão ser contratados mediante a comprovação das respectivas especialidades.

Art. 3º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a Administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no final do texto do artigo 3º.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 4º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regido, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003 e Lei nº 2.614, de 2011.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde e em seus créditos adicionais, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de maio de 2012.

Assembleia do Povo
Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO
Portas abertas para você



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 501/2012

ANEXO I

MÉDICOS 40 HORAS SEMANAIS E DEMAIS CARGOS

CARGO/ESPECIALIDADE					
	PORTO VELHO	BURITIS	CACOAL	SAO FRAN-CISCO	DISTRITO DE EXTRE-MA
ADMINSTRADOR	02			01	
AGENTE ADMINSTRATIVO	40			23	
ASSISTENTE SOCIAL	6			01	
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	26			13	
BIOMÉDICO	4				01
ENFERMEIRO	40			13	
FARMACÊUTICO	15			02	
FISIOTERAPEUTA				01	01
FISIOTERAPEUTA (ESPECIALISTA EM UTI)	02				
FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA EM HEMODINÂMICA(PERFUSI-	04				
FISIOTERAPEUTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA CARDI- ORESPIRATÓRIA	04				
FONOAUDIÓLOGO (ES- PECIALISTA EM UTI)	02				
FONOAUDIOLOGO			02		
MEDICO - BRONCOSCOPISTA	02				
MEDICO- CARDIOLOGISTA	04	01	02	01	
MEDICO - CARDIOLOGISTA (MAPA, HOLTER E ECOCARDIO- GRAMA)	02				
MEDICO - CIRURGIAO CABEÇA E PESCOÇO	03				
MEDICO - ANESTESIOLOGISTA	15	04	06	06	
MEDICO - CARDIOPEDIATRA	01				
MEDICO CARDIOPEDIATRA (E- COGRAFIA)	01				
MEDICO CARDIOPEDIATRA (E- COCARDIOGRAMA)	01				
MEDICO - CIRURGIAO CARDIO- VASCULAR	04		02		
MEDICO - CIRURGIÃO GERAL	10	04	06	06	01
MEDICO - CLINICO GERAL	40	08		06	04



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MEDICO - CIRURGIAO GERAL (VIDEOLAPAROSCOPIA)	02				
MEDICO - CIRURGIAO ORTO-PEDICO (COM ESPECIALIZAÇÃO EM COLUNA LOMBAR)	02				
MEDICO - CIRURGIÃO PEDIA-	02		02		
MEDICO - CIRURGIÃO PLÁSTI-	02				
MÉDICO - CIRURGIÃO TORÃ-	04				
MEDICO - CIRURGIÃO VASCU-	08				
MEDICO DE URGÊNCIA E E-	16				
MEDICO - ENDOSCOPISTA	03		02		
MÉDICO - GASTROENTEROLO-	02				
MÉDICO-GERIATRA	02				
MEDICO - GINECO-OBSTETRA	04	04		06	01
MEDICO - HEMATOLOGISTA	02				
MEDICO - INFECTOLOGISTA	04		02		
MÉDICO - INTENSIVISTA	10		11		
MEDICO - INTENSIVISTA (PE-	02				
MEDICO - NEFROLOGISTA	02		02		
MEDICO - NEONATOLOGISTA	05		05		
MEDICO - NEUROCIRURGIAO	12		04		
MEDICO - NEUROLOGISTA	06	01			
MEDICO - NEUROPEDIATRA	02				
MEDICO - ONCOLOGISTA	04				
MEDICO - ONCOLOGISTA (CIRURGIA ONCOLÓGICA ORTOPÉDICA)	01				
MEDICO - ONCOLOGISTA (CIRURGIA ONCOLÓGICA UROLÓGICA)	01				
MÉDICO - ORTOPEDISTA	16	01	02	01	
MEDICO-PEDIATRA	30	03	01	06	02
MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	01				
MÉDICO - PROCTOLOGISTA	01				
MÉDICO-PSIQUIATRA	04				
MEDICO - RADIOLOGISTA	04				
MEDICO - CLINICO GERAL (COM EXPERIÊNCIA COM-PROVADA EM REGULAÇÃO OU AUDITORIA)	02		02		
MEDICO - ULTRASSONOGRFISTA (ECOGRFIA COM DOPPLER)	08				
MEDICO - ULTRASSONOGR-	02				
MEDICO - UROLOGISTA	06				
MOTORISTA	12			12	
NUTRICIONISTA	10			02	
PSICÓLOGO	06			01	01



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

TEC. ENFERMAGEM	250			52	
TEC. EM ORTOPEDIA	06				
TEC. NUTRIÇÃO E DIETETICA	10			04	
TEC. RADIOLOGIA	34			07	
TÉCNICO EM APARELHOS E	04				
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES					
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	15				
TERAPEUTA OCUPACIONAL	04				
TOTAL	751	26	51	164	11

Assembleia  do Povo

Portas abertas para você



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 501/2012

ANEXO II

MÉDICOS 20 HORAS SEMANAIS

CARGO/ESPECIALIDADE					
	PORTO VELHO	BURITIS	CACOAL	SAO FRANCISCO	DISTRITO DE EXTREMA
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	10	02			
MÉDICO- CARDIOLOGISTA	02				
MEDICO- CIRURGIÃO GERAL	12		02		
MÉDICO- CIRURGIÃO PEDRIATICO	03				
MEDICO- CIRURGIÃO TORACICO	02				
MEDICO- HEMATOLOGISTA	02				
MEDICO- INFECTOLOGISTA	03				
MEDICO- INTENSIVISTA	10				
MEDICO - NEFROLOGISTA (PEDIÁTRICO)	03				
MEDICO - ENDOCRINOLOGISTA	02		01		
MEDICO - GASTROENTEROLOGISTA	03		01		
MEDICO - NEFROLOGISTA	03		02		
MEDICO - NEUROCIRURGIAO	05				
MEDICO - NEUROLOGISTA	03				
MEDICO - NEURO-PEDIATRA	03				
MEDICO - ORTOPEDISTA	06				
MEDICO-PEDIATRA	07	03			
MEDICO - PNEUMOLOGISTA	03		01		
TOTAL	82	05	07		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
GAB. DEP. EDSON MARTINS
Porto Velho
21/05/2012
Adilson Aragão
Funcionário

MENSAGEM N.105 , DE 15 DE MAIO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da saúde por tempo determinado para as Unidades de Saúde do Estado, localizadas nos Municípios de Porto Velho, Buritis, Cacoal, São Francisco do Guaporé e Distrito de Extrema, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

Nobres Deputados, a princípio cabe ressaltar que já é fato público e notório a grave situação em que se encontra a saúde pública no Estado de Rondônia, pois há deficiências históricas, as quais se agravaram com o crescimento social e econômico do Estado, especialmente pela grande leva de migrantes vindos de outros Estados da Federação Brasileira para trabalharem nas Usinas Hidrelétricas do Complexo Madeira, aumentando a demanda em todas as áreas, sobrecarregando a área da saúde acentuado pelo grande número de atendimento de urgência e emergência, ocasionado pelo significativo aumento dos acidentes de trânsito com todas as sequelas posteriores.

Vale dizer, que em todas as Unidades de Saúde há a necessidades de reforçar as Equipes, principalmente nos Hospitais João Paulo II, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e Hospital Regional de Cacoal, onde há uma enorme demanda por procedimentos cirúrgicos, em especial os ortopédicos.

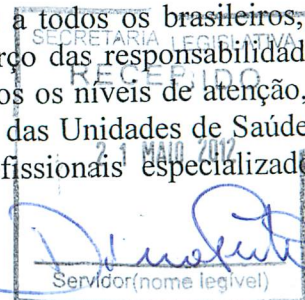
Com o objetivo de desafogar a única Unidade de Atendimento de Urgência e Emergência no Estado, ou seja, o Hospital de Pronto Socorro João Paulo II é que este Governo está inaugurando duas Unidades de Pronto Atendimento, localizadas em áreas estratégicas, em locais de grande concentração populacional e que certamente irão minimizar os atendimentos no citado Pronto Socorro.

Outra Unidade que será entregue a este Poder Executivo é o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé, quel certamente em muito irá contribuir para melhorar o atendimento aos usuários do SUS na Região da Zona da Mata.

É salutar, ainda, aduzir que o pessoal a ser contratado também contemplará as duas UPA's em Porto Velho e o Hospital São Francisco do Guaporé.

Em segundo lugar, informo a Vossas Excelências que apesar da realização de diversos processos seletivos emergenciais e concursos públicos nos últimos anos, não foram supridas as necessidades de pessoal especializado das Unidades de Saúde, sendo que, invariavelmente, a carência é sempre na área da Medicina Especializada, com destaque para as especialidades de Ortopedia, Neurocirurgia, Neurologia e Medicina Intensiva.

Como bem o sabem os Nobres Parlamentares, é garantia Constitucional a todos os brasileiros, o acesso aos serviços e ações de saúde, impondo adequação ao modelo de reforço das responsabilidades Governamentais quanto à provisão e financiamentos públicos da saúde em todos os níveis de atenção, e nesse sentido, o Estado deve realizar inúmeros esforços, como a reestruturação das Unidades de Saúde a aquisição de novos equipamentos, e acima de tudo, a contratação de profissionais especializados, insubstituíveis para atender à demanda dos usuários.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A preocupação e os esforços da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU são no sentido de não permitir que os serviços de saúde sofram solução de continuidade.

Os cargos que serão contratados em caráter emergencial serão os que não foram preenchidos pelos candidatos aprovados nos concursos públicos realizado em 2009 e 2010, que ainda se encontram vagos.

A operacionalização da máquina administrativa é muito complexa, pois exige cuidados extremos que se polarizam desde o seu planejamento até a comedida e atenciosa realização da ação.

Daí, também se pretende a contratação de pessoal para a realização de funções de atividade-meio, elemento especial para atingir metas voltadas para a realização de ações que atendam diretamente aos interesses gerais, tais como: educação, saúde, segurança e demais serviços sob a responsabilidade temporal ou efetiva do Governo Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Assinatura manuscrita de Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Declaro para os fins previstos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 01 maio de 2000, que a contratação por tempo determinado de 968 servidores para a área de saúde (conforme tabela abaixo), cujo impacto financeiro no exercício corrente será de **R\$ 47.018.283,57** e de **R\$ 94.036.567,15** nos exercícios de 2013 e 2014, terá recursos financeiros assegurados por esta Secretaria de Estado de Finanças para o custeio das despesas dela decorrente.

Cálculo do impacto financeiro em 2012, 2013 e 2014

CARGO / ESPECIALIDADE	Qtde.	Impacto do Salário Mensal por Servidor	Impacto do Salário Mensal de Todos os Servidores	Impacto em 2012 (JUL a DEZ)	Impacto em 2013 (JAN a DEZ)	Impacto em 2014 (JAN a DEZ)
A	B	C	D	E = D x 7	F = D x 12	G = D x 12
ASSISTENTE SOCIAL	7	4.068,29	28.478,05	170.868,32	341.736,64	341.736,64
BIOMÉDICO	5	4.068,29	20.341,47	122.048,80	244.097,60	244.097,60
ENFERMEIRO	53	4.068,29	215.619,54	1.293.717,26	2.587.434,53	2.587.434,53
FARMACEUTICO	17	4.068,29	69.160,99	414.965,91	829.931,83	829.931,83
FISIOTERAPEUTA	2	4.068,29	8.136,59	48.819,52	97.639,04	97.639,04
FISIOTERAPEUTA (ESPEC. UTI)	2	4.068,29	8.136,59	48.819,52	97.639,04	97.639,04
FISIOTERAPEUTA	4	4.068,29	16.273,17	97.639,04	195.278,08	195.278,08
FISIOTERAPEUTA (CARDIORESPIRATÓRIA)	4	4.068,29	16.273,17	97.639,04	195.278,08	195.278,08
FONOAUDIÓLOGO (ESPEC. EM UTI)	2	4.068,29	8.136,59	48.819,52	97.639,04	97.639,04
FONOAUDIÓLOGO	2	4.068,29	8.136,59	48.819,52	97.639,04	97.639,04
MÉDICO	370	15.615,66	5.777.795,09	34.666.770,52	69.333.541,04	69.333.541,04
NUTRICIONISTA	12	4.068,29	48.819,52	292.917,12	585.834,23	585.834,23
PSICÓLOGO	8	4.068,29	32.546,35	195.278,08	390.556,15	390.556,15
TÉC. ENFERMAGEM	302	2.141,99	646.881,24	3.881.287,42	7.762.574,85	7.762.574,85
TÉC. EM ORTOPEDIA	6	2.141,99	12.851,95	77.111,67	154.223,34	154.223,34
TEC. NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	14	2.141,99	29.987,87	179.927,23	359.854,46	359.854,46
TÉC. RADIOLOGIA	41	2.141,99	87.821,62	526.929,75	1.053.859,50	1.053.859,50
TÉC. APARELHOS E EQUIP. HOSPITALARES	4	2.141,98	8.567,94	51.407,63	102.815,26	102.815,26
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	15	2.141,98	32.129,77	192.778,62	385.557,24	385.557,24
TERAPEUTA OCUPACIONAL	4	4.068,30	16.273,20	97.639,20	195.278,40	195.278,40
MÉDICO - ANEXO II	94	7.915,04	744.013,32	4.464.079,89	8.928.159,78	8.928.159,78
TOTAL	968		7.836.380,60	47.018.283,57	94.036.567,15	94.036.567,15

Declaramos ainda que os recursos financeiros para cobertura das referidas despesas terão como origem as receitas de impostos e transferência decorrentes de impostos destinadas obrigatoriamente para as **ações de saúde**, conforme previsto na Constituição Federal (EMC 29/2000), no valor mensal de **R\$ 7.836.380,60**.

Porto Velho, 21 de maio de 2012


MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretária Adjunta - SEFIN

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

CALCULO DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL COM A CONTRATAÇÃO DE 968 SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL PARA A SESAU

CARGO / ESPECIALIDADE	Carga Horária	Qtde.	Vencimento do Cargo	GAD	GAE	INSS + FAP + FGTS = 29,6202%	Auxílio Saúde	Auxílio Transporte Média: 22 dias	1/12 do 13º Salário	1/12 de 1/3 de Férias	Custo do Salário Mensal por Servidor	Custo do Salário Mensal Total	Custo do Salário Anual Total
A	B	C	D	E	F	G= (D+E+F)x29,62%	H	I	J= (D+E+F+G)/12	K = J / 3	L = D +...+ K	M = C x L	N = M x 12
ASSISTENTE SOCIAL	40h	7	2.104,86	2.760,48	571,04	792,61	100,00	114,40	289,04	96,35	4.068,29	28.478,05	341.736,64
BIOMÉDICO	40h	5	2.104,86		571,04	792,61	100,00	114,40	289,04	96,35	4.068,29	20.341,47	244.097,60
ENFERMEIRO	40h	53	2.104,86		571,04	792,61	100,00	114,40	289,04	96,35	4.068,29	215.619,54	2.587.434,53
FARMACEUTICO	40h	17	2.104,86		571,04	792,61	100,00	114,40	289,04	96,35	4.068,29	69.160,99	829.931,83
FISIOTERAPEUTA	40h	2	2.104,86		571,04	792,61	100,00	114,40	289,04	96,35	4.068,29	8.136,59	97.639,04
FISIOTERAPEUTA (ESPECIALISTA EM UTI)	40h	2	2.104,86		571,04	792,61	100,00	114,40	289,04	96,35	4.068,29	8.136,59	97.639,04
FISIOTERAPEUTA (ESPEC. EM HEMODINÂMICA/ PERFUSIONISTA)	40h	4	2.104,86		571,04	792,61	100,00	114,40	289,04	96,35	4.068,29	16.273,17	195.278,08
FISIOTERAPEUTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA CARDIORESPIRATÓRIA	40h	4	2.104,86		571,04	792,61	100,00	114,40	289,04	96,35	4.068,29	16.273,17	195.278,08
FONOAUDIÓLOGO (ESPECIALISTA EM UTI)	40h	2	2.104,86		571,04	792,61	100,00	114,40	289,04	96,35	4.068,29	8.136,59	97.639,04
FONOAUDIOLOGO	40h	2	2.104,86		571,04	792,61	100,00	114,40	289,04	96,35	4.068,29	8.136,59	97.639,04
MÉDICO	40h	370	7.933,17		0,00	3.167,48	100,00	114,40	1.155,09	385,03	15.615,66	5.777.795,09	69.333.541,04
NUTRICIONISTA	40h	12	2.104,86		571,04	792,61	100,00	114,40	289,04	96,35	4.068,29	48.819,52	585.834,23
PSICÓLOGO	40h	8	2.104,86		571,04	792,61	100,00	114,40	289,04	96,35	4.068,29	32.546,35	390.556,15
TÉC. ENFERMAGEM	40h	302	1.099,31		239,08	396,44	100,00	114,40	144,57	48,19	2.141,99	646.881,24	7.762.574,85
TÉC. EM ORTOPEDIA	40h	6	1.099,31	1.380,24	239,08	396,44	100,00	114,40	144,57	48,19	2.141,99	12.851,95	154.223,34
TEC. NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	40h	14	1.099,31		239,08	396,44	100,00	114,40	144,57	48,19	2.141,99	29.987,87	359.854,46
TÉC. RADIOLOGIA	40h	41	1.099,31		239,08	396,44	100,00	114,40	144,57	48,19	2.141,99	87.821,62	1.053.859,50
TÉC. APARELHOS E EQUIP. HOSPITALARES	40h	4	1.099,31		239,08	396,43	100,00	114,40	144,57	48,19	2.141,98	8.567,94	102.815,26
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40h	15	1.099,31		239,08	396,43	100,00	114,40	144,57	48,19	2.141,98	32.129,77	385.557,24
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40h	4	2.104,86		571,04	792,61	100,00	114,40	289,04	96,35	4.068,30	16.273,20	195.278,40
MÉDICO - ANEXO II	20h	94	3.966,59			1.583,74	100,00	114,40	577,55	192,52	7.915,04	744.013,32	8.928.159,78
TOTAL		968										7.836.380,60	94.036.567,15

Elaborado por:

José Carlos da Silveira
Gerente de Controle da Dívida Pública



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da saúde por tempo determinado para as Unidades de Saúde do Estado, localizadas nos Municípios de Porto Velho, Buritis, Cacoal, São Francisco do Guaporé e Distrito de Extrema, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei n. 2.614, de 28 de novembro de 2011, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais de saúde, até o quantitativo dos Anexos I e II desta Lei, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez, por igual período, para atender às Unidades de Saúde localizadas no Município de Porto Velho, Buritis, Cacoal, São Francisco do Guaporé e Distrito de Extrema com jornada de trabalho de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração dos profissionais médicos será a mesma que foi estabelecida na Lei n. 1993, de 02 de dezembro de 2008.

Art. 2º O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

§ 1º. As atividades na área da saúde de que trata o *caput* deste artigo não poderá sofrer solução de continuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativos à saúde humana.

§ 2º. Os profissionais deverão ser contratados mediante a comprovação das respectivas especialidades.

Art. 3º Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a Administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 4º O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regido, *in totum*, pelas normas contidas na Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei n. 2.614, de 28 de novembro de 2011.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde e em seus créditos adicionais, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
MÉDICOS 40 HORAS SEMANAIS E DEMAIS CARGOS.

CARGO/ESPECIALIDADE					
	PORTO VELHO	BURITIS	CACOAL	SÃO FRANCISCO	DISTRITO DE EXTREMA
ADMINISTRADOR	02			01	
AGENTE ADMINISTRATIVO	40			23	
ASSISTENTE SOCIAL	6			01	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26			13	
BIOMÉDICO	4				01
ENFERMEIRO	40			13	
FARMACEUTICO	15			02	
FISIOTERAPEUTA				01	01
FISIOTERAPEUTA (ESPECIALISTA EM UTI)	02				
FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA EM HEMODINÂMICA (PERFUSIONISTA)	04				
FISIOTERAPEUTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA CARDIORESPIRATÓRIA	04				
FONOAUDIÓLOGO (ESPECIALISTA EM UTI)	02				
FONOAUDIÓLOGO			02		
MÉDICO – BRONCOSCOPISTA	02				
MÉDICO - CARDIOLOGISTA	04	01	02	01	
MÉDICO - CARDIOLOGISTA (MAPA, HOLTER E ECOCARDIOGRAMA)	02				
MÉDICO - CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	03				
MÉDICO – ANESTESIOLOGISTA	15	04	06	06	
MÉDICO – CARDIOPEDIATRA	01				
MÉDICO – CARDIOPEDIATRA (ECOGRAFIA)	01				
MÉDICO – CARDIOPEDIATRA (ECOCARDIOGRAMA)	01				
MÉDICO – CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	04		02		
MÉDICO – CIRURGIÃO GERAL	10	04	06	06	01
MÉDICO – CLÍNICO GERAL	40	08		06	04
MÉDICO – CIRURGIÃO (VIDEOLAPAROSCOPIA)	02				

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MÉDICO – CIRURGIÃO ORTOPÉDICO (COM ESPECIALIZAÇÃO EM COLUNA LOMBAR)	02				
MÉDICO – CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	02		02		
MÉDICO – CIRURGIÃO PLÁSTICO	02				
MÉDICO – CIRURGIÃO TORÁCICO	04				
MÉDICO – CIRURGIÃO VASCULAR	08				
MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	16				
MÉDICO – ENDOSCOPISTA	03		02		
MÉDICO – GASTROENTEROLOGISTA	02				
MÉDICO – GERIATRA	02				
MÉDICO – GINECO-OBSTETRA	04	04		06	01
MÉDICO – HEMATOLOGISTA	02				
MÉDICO – INFECTOLOGISTA	04		02		
MÉDICO – INTENSIVISTA	10		11		
MÉDICO – INTENSIVISTA (PEDIATRIA)	02				
MÉDICO – NEFROLOGISTA	02		02		
MÉDICO – NEONATOLOGISTA	05		05		
MÉDICO – NEUROCIRURGIÃO	12		04		
MÉDICO – NEUROLOGISTA	06	01			
MÉDICO – NEUROPEDIATRA	02				
MÉDICO – ONCOLOGISTA	04				
MÉDICO – ONCOLOGISTA (CIRURGIA ONCOLÓGICA ORTOPÉDICA)	01				
MÉDICO – ONCOLOGISTA (CIRURGIA ONCOLÓGICA UROLÓGICA)	01				
MÉDICO – ORTOPEDISTA	16	01	02	01	
MÉDICO – PEDIATRA	30	03	01	06	02
MÉDICO – PNEUMOLOGISTA	01				
MÉDICO – PROCTOLOGISTA	01				
MÉDICO – PSIQUIATRA	04				
MÉDICO – RADIOLOGISTA	04				
MÉDICO – CLÍNICO GERAL (COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM REGULAÇÃO OU AUDITORIA)	02		02		
MÉDICO – ULTRASSONOGRAFISTA (ECOGRÁFIA COM DOPPLER)	08				
MÉDICO – ULTRASSONOGRAFISTA	02				
MÉDICO – UROLOGISTA	06				
MOTORISTA	12			12	
NUTRICIONISTA	10			02	
PSICÓLOGO	06			01	01
TÉC. ENFERMAGEM	250			52	
TÉC. EM ORTOPEDIA	06				
TEC. NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	10			04	
TÉC. RADIOLOGIA	34			07	
TÉCNICO EM APARELHOS E	04				

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

EQUIPAMENTOS HOSPITALARES					
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	15				
TERAPEUTA OCUPACIONAL	04				
TOTAL	751	26	51	164	11

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada abaixo da tabela.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II
MÉDICOS 20 HORAS SEMANAIS

CARGO/ESPECIALIDADE						
	PORTO VELHO	BURITIS	CACOAL	SÃO FRANCISCO	DISTRITO DE EXTREMA	
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	10	02				
MÉDICO - CARDIOLOGISTA	02					
MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	12		02			
MÉDICO - CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	03					
MÉDICO - CIRURGIÃO TORÁCICO	02					
MÉDICO - HEMATOLOGISTA	02					
MÉDICO - INFECTOLOGISTA	03					
MÉDICO - INTENSIVISTA	10					
MÉDICO-NEFROLOGISTA (PEDIÁTRICO)	03					
MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA	02		01			
MÉDICO - GASTROENTEROLOGISTA	03		01			
MÉDICO - NEFROLOGISTA	03		02			
MÉDICO - NEUROCIRURGIÃO	05					
MÉDICO - NEUROLOGISTA	03					
MÉDICO - NEURO-PEDIATRA	03					
MÉDICO - ORTOPEDISTA	06					
MÉDICO - PEDIATRA	07	03				
MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	03		01			
TOTAL	82	05	07			